

Dispensa Eletrônica de Licitação



“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura”

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	03
Estimativa de preços	07
Pareceres jurídicos	08
Aviso de dispensa eletrônica	15
Termo de referência.....	24
Autorização da dispensa de licitação.....	38
Mapa comparativo de preços.....	40
Homologação da dispensa eletrônica	41
Nota de empenho	43



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, para que a Secretaria de Comunicação Social (SCS) tenha acesso às informações de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fornecidas em tempo integral por canais de TV por assinatura.

Destaca-se que é de suma importância que a Secretaria de Comunicação Social do CNJ esteja informada sobre o que os principais canais de TV por assinatura divulgam diariamente, a fim de que possa realizar o monitoramento permanente, e em tempo real, das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, visando esclarecimentos ao público, resposta ou apuração de denúncias, buscando sempre o melhor desempenho de suas funções como agentes públicos.

Dessa forma, a contratação visa subsidiar a SCS com a maior quantidade de informações sobre fatos gerais e diários no Brasil e no mundo e, principalmente, os relacionados à Justiça.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Os recursos financeiros para a cobertura desta proposta de contratação foram previstos no item 18.0 do plano anual de aquisições 2022 da SCS – contratação de empresa especializada em prestação de serviços de TV por assinatura. Conforme Proposta Orçamentária (Planilha 1407331, Processo n. 09608/2021).

A demanda está em conformidade com a Portaria nº 104/2020 que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: “Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”;
- Valores: “Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade”;

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2021 – 2026) “promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica”.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura justifica-se pela necessidade de levar à Secretaria de Comunicação Social informações sobre fatos gerais e diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Justiça, facilitando o acesso à programação de notícias.

A presente demanda se deve ao fato de que a Secretaria de Comunicação Social do CNJ necessita de informação de qualidade, em tempo integral, para monitorar e, caso necessário, realizar esclarecimentos ao público, responder ou apurar denúncias, buscando sempre o melhor desempenho de suas funções como agente público, motivo pelo qual se mostra essencial acompanhar a cobertura jornalística de atos e casos que ocorrem no Brasil e no exterior, principalmente em relação ao judiciário.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura surge como fonte confiável que suprirá, satisfatoriamente, a necessidade de acesso a informações seguras, tornando-se uma ferramenta essencial ao bom desempenho do trabalho da equipe da SCS do Conselho Nacional de Justiça.

A instalação de dois pontos na Secretaria de Comunicação Social proporcionará acesso aos profissionais e servidores da Secretaria de Comunicação Social, cuja função é planejar, gerenciar e executar projetos e ações de comunicação junto aos diversos públicos institucionais; coordenar os processos de produção da informação jornalística e monitorar os processos de comunicação institucional, interna e externa.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL
1	Fornecimento de 2 (dois) pontos de acesso a canais de TV por assinatura para a Secretaria de Comunicação Social do CNJ.	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Opções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª Contratação direta	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.	Com base na contratação anterior e considerando os profissionais que precisam de acesso a canais de TV por assinatura, verificou-se a necessidade de instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) ponto para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, quantidade suficiente para permitir o acesso ao Secretário de Comunicação Social, ao Coordenador e aos demais	TJSP, Senado Federal e CNJ	Essa solução visa dotar a Secretaria de Comunicação Social de informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, principalmente aqueles relacionados à justiça, em todo o país, facilitando e agilizando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais, proporcionando os benefícios da programação em tempo integral, a transmissão de tecnologia digital, especialização dos canais de	Sistema fora do ar.	O custo da contratação é de aproximadamente R\$ 2.432,99, conforme item 6

			profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.		comunicação, cobertura em tempo real de notícias em todo o mundo e variedade de programas informativos. Permite maior facilidade no monitoramento permanente e em tempo real de inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, que são veiculadas com precisão e, muitas vezes, com significativa antecedência em relação aos vários outros meios de comunicação, como a TV aberta, por exemplo		
2ª	Buscar informações em canais abertos de televisão.	Utilizar apenas notícias veiculadas em canais aberto de TV. Essa é uma solução limitada, pois irá dificultar que a	Acesso somente a notícias veiculadas em canais aberto de TV.	Não encontramos nenhum órgão que tenha adotado esta solução.	Utilizar canais abertos de TV já disponibilizados	Essa é uma solução limitada, pois irá dificultar que a Secretaria de Comunicação Social faça o monitoramento permanente e em tempo real adequado das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, disponibilizadas em tempo integral pelos canais de TV por assinatura.	Não foi possível fazer uma previsão de custo.

No que se refere à solução nº 1 foram obtidas as seguintes contratações:

Solução	Órgão (indicar contrato)	Descrição da Solução
1ª	TJSP – Contrato 25/2019	Prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura via satélite, em HD, para o Palácio da Justiça-SP. (1 ponto)
1ª	Senado Federal - Contrato 3/2017	Contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso de sinais de TV por assinatura, fornecimento de equipamentos, na modalidade de comodato, prestação de serviços de instalação, distribuição, manutenção e disponibilização desses sinais nas Unidades Legislativas, Administrativas e na Residência Oficial da Presidência do SENADO FEDERAL (157 pontos)
1ª	Conselho Nacional de Justiça - Contrato 32/2020	Prestação de serviços de TV por assinatura (2 pontos)
1ª	Conselho Nacional de Justiça - Contrato 11/2022	Prestação de serviços de TV por assinatura (2 pontos)

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

O Conselho Nacional de Justiça realizou contratação semelhante por meio do Processo: 06913/2021, Contrato 11/2022. Fornecedor contratado: **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, seu período de vigência é de 09/02/2022 a 08/02/2023.

O histórico de execução contratual consta nos autos do Processo SEI nº 06913/2022 e processos relacionados referentes aos pagamentos com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços. Ressalte-se que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e nos termos do Contrato em comento e não há registros de sanções aplicadas à empresa pelo Conselho.

5.3 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A opção que mais se adequa ao CNJ é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura. Essa solução proporcionará à Secretaria de Comunicação Social o acesso a informações sobre acontecimentos gerais diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Justiça, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Opção	Órgão (indicar contrato)	Descrição da solução	Valor contrato	Empresa Contratada
1ª	Conselho Nacional de Justiça - Contrato 32/2020	Prestação de serviços de TV por assinatura.	R\$ 4.056,00	J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.
1ª	Conselho Nacional de Justiça Contrato 11/2022	Prestação de serviços de TV por assinatura.	R\$ 2.338,80	Embratel TVSAT Telecomunicações S.A.
1ª	Tribunal de Justiça de São Paulo Contrato 25/2019	Prestação de serviço de acesso a sinais de TV por assinatura.	R\$ 1.882,80	SKY Serviços de Banda Larga

Considerando o valor do contrato CNJ 11/2022 (1254241) informo que, corrigido pelo índice IPCA de 2022, o valor estimado para nova contratação é de R\$ 2.433,00 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.
- O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.
- Serão necessários à instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) ponto para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, tendo em vista que terão acesso aos canais de TV por assinatura o Secretária de Comunicação Social, o Coordenadora de Imprensa e os profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação

social.

4. O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou de antenas receptoras, sendo o sinal recebido por meio de receptor instalado no aparelho de televisão.
5. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada, mediante comodato.
6. O serviço deve prever os seguintes canais Globo News, Bandnews, CNN e CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band, Record News, Rede TV, SBT.
7. Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo do poder judiciário, além de temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.
8. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.
9. Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone, escritório ou e-mail funcional do gestor do contrato, e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

REQUISITOS MÍNIMOS

A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

1. Ser do ramo do objeto a ser contratado;
2. Possuir autorização da ANATEL para comercializar este tipo de serviço;
3. Possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho do serviço;
4. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de TV por assinatura não é um objeto divisível, portanto o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa.

A adjudicação por itens não se mostra viável, uma vez que é um objeto indivisível. Nesse sentido, a contratação de uma única empresa irá proporcionar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

A - A contratação propiciará à Secretaria de Comunicação Social mais segurança e efetividade no exercício de suas atividades institucionais, tendo em vista que, além dos meios de comunicação usuais, como internet, terá o meio televisivo, com canais exclusivos de noticiários nacionais e também internacionais, importantes para a tomada de decisões e ações estratégicas do CNJ;

B - Permitirá, ainda, mais facilidade no monitoramento permanente, e em tempo real, de inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, que são veiculadas com precisão e significativa antecedência em relação aos vários outros meios de comunicação, como a TV aberta, por exemplo;

C - Essa contratação em questão possui como benefícios a programação em tempo integral, a transmissão de tecnologia digital, especialização dos canais de comunicação, cobertura em tempo real de notícias em todo o mundo e variedade de programas informativos, entre outros;

D - Maior agilidade e eficiência no acesso a informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, principalmente aqueles relacionados à justiça.

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em relação a critérios de ordem técnica e operacional da pretensa contratação, não há qualquer empecilho para sua execução, tendo em vista que os recursos materiais necessários para atender a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

Quanto às restrições normativas, no âmbito do CNJ, não encontramos nenhuma norma que restrinja a contratação.

A restrição interna que pode dificultar a implementação da solução selecionada é somente a financeira/orçamentária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao contrato a ser celebrado.

12. IMPACTO AMBIENTAL

Não há impacto ambiental visto ser um serviço online.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1:			
Ineficiência na execução parcial ou total do objeto.			
<i>Probabilidade (Alta, média e Baixa)</i>	<i>Id</i>	<i>Dano</i>	<i>Impacto (Alto, Médio e Baixo)</i>
Média	1	Serviço ineficiente, impossibilitando o acesso parcial ou total aos canais de TV por assinatura.	Alto
<i>Id</i>	<i>Ação de Mitigação e Contingência</i>		<i>Responsável</i>
1	Buscar as informações em canais abertos ou mídias sociais e previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual		Gestor do contrato
RISCO 2:			
Atraso na celebração do contrato e/ou na disponibilização de acesso pela empresa contratada.			

<i>Probabilidade (Alta, média e Baixa)</i>	<i>Id</i>	<i>Dano</i>	<i>Impacto (Alto, Médio e Baixo)</i>
Baixa	1	Indisponibilidade de acesso a canais de TV por assinatura.	Alto
<i>Id</i>	<i>Ação de Mitigação e Contingência</i>		<i>Responsável</i>
1	Utilizar informações disponíveis em canais abertos e outros. Previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual.		Unidade demandante

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Diante das informações trazidas nestes Estudos Preliminares, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, que poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. De acordo com o Decreto 10.922/2021, o valor da contratação não ultrapassa R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Beatriz Lygia Dias Borges	beatriz.borges@cnj.jus.br	8479	SCS
Claudio Henrique P. Silva	claudio.pereira@cnj.jus.br	5482	SCS
Kristien de Godoi Roepke	kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	SCS
Lucas Oliveira da Rocha Pinto	lucas.rocha@cnj.jus.br	1761	SCS



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE MARQUES GENÚ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 08/11/2022, às 14:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1427277** e o código CRC **81D34D3B**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 09563/2022
 Assunto: TV por assinatura
 Servidor: Sílvia Maria Guapindaia Peixoto
 Data: 20/01/2023

Objeto	ITEM	UM	Qtd	Empresa: VALESAT TELECOM CNPJ: 07.017.934/0001-85			Contrato nº 11/2022 - CNJ			Banco de Preços - GDF			Banco de Preços - Comando do Exército			Estudos Preliminares			Empresa: Embratel TV S/A Telecomunicações S/A CNPJ:			MEDIANA (A)		VALOR MÉDIO (B)		VALOR MÍNIMO (C)		% VARIACÃO ENTRE (B) E (C)
				Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total			
				Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim									
Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		
Contratação de empresa especializada na prestação de	1	mês	12	600,00	9.600,00	9.600,00	194,90	2.338,80	2.338,80	314,19	3.769,55	3.769,55	1.150,00	13.800,00	13.800,00	202,75	2.433,00	2.433,00	194,90	2.338,80	2.338,80	258,44	3.101,28	476,11	5.713,36	194,90	2.338,80	144,29%
VALOR TOTAL																												

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor médio total estimado:	5.713,36	(cinco mil setecentos e treze reais e trinta e seis centavos)
Valor mínimo total estimado:	2.338,80	(dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)
Valor mediano total estimado:	3.101,28	(três mil cento e um reais e vinte e oito centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 09563/2022

Ementa: Dispensa de licitação por valor. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, conforme especificações do Termo de Referência.

2. A contratação pretendida justificou-se na necessidade de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, para que a Secretaria de Comunicação Social (SCS) tenha acesso às informações de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fornecidas em tempo integral por canais de TV por assinatura", sendo de "suma importância que a Secretaria de Comunicação Social do CNJ esteja informada sobre o que os principais canais de TV por assinatura divulgam diariamente, a fim de que possa realizar o monitoramento permanente, e em tempo real, das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, visando esclarecimentos ao público, resposta ou apuração de denúncias, buscando sempre o melhor desempenho de suas funções como agentes públicos." (Estudos Preliminares - arquivo SEI 1427277).

3. Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Formalização da Demanda, com a previsão do objeto da contratação no Plano de Aquisições de 2023 (Processo SEI 08116/2022, arquivo 1475974 - item 147 da Planilha);

b) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1427277) e Termo de Referência (arquivo SEI 1440253), devidamente aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1437666 e 1481885), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 411/2018;

c) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1478885), ratificado pela unidade demandante, que atestou o valor mínimo obtido na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1478911), devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1481885);

d) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1480492), bem como a indicação da disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1480543), e a emissão do Pré-empenho (arquivo SEI 1480539).

É o relatório.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento.

Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5. Ademais, convém registrar que, para fins de controle dessa unidade, foi realizado o preenchimento da Lista AJU 1484085, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ainda em caráter preambular, vale registrar que, nos termos do art. 191 da Lei n. 14.133/2021, a Administração pode, durante o decurso de dois anos da publicação oficial da referida lei, optar por contratar de acordo com essa Lei ou com a Lei n. 8.666/1993, vedando-se a aplicação combinada das Leis. Na contratação em tela, a instrução processual e o Aviso de Dispensa Eletrônica (arquivo SEI 1482304) indicam que será adotada a Nova Lei, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75.

8. O artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 11.317/2022, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 11.317/2022

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

9. No caso, verifica-se que o valor estimado da contratação (R\$ 2.338,80 - dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) se encontra dentro do que determina o art. 75, II da Lei.

10. Por sua vez, quanto à metodologia a ser adotada para aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, a Lei esclarece:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11. Não obstante, embora elucide o que são os objetos de mesma natureza, considerando-os como as contratações do mesmo ramo de atividade, a lei não define quais os critérios para o enquadramento do objeto como do mesmo ramo de atividade. Nota-se, assim, uma lacuna sobre o conceito de ramo de atividade.

12. O assunto já foi objeto de manifestação por parte dessa Assessoria Jurídica e, posteriormente, de estudo pela Secretária de Administração, tendo o Diretor-Geral desse Conselho, ante as divergências observadas, se manifestado pela adoção da "definição contida no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, como critério de análise para aferir a ocorrência de fracionamento de despesa nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação" (Despacho DG 1467102):

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

13. Assim, considerando que a Planilha de Detalhamento Contábil apresentada no processo (arquivo SEI 1480803) parece indicar que o critério adotado para ramo de atividade, nessa contratação, permanece a classificação por subelemento de despesa, **recomenda-se à SAD que, anteriormente à abertura da fase externa, reavalie e atualize o critério adotado para o CNAE, nos termos definidos pelo Diretor Geral do CNJ.**

14. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15. No mesmo sentido, tendo em vista que a Administração pretende realizar o procedimento pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, os autos devem ser instruídos, no que couber, com os documentos estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

16. Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a Lei dispõe, ou seja, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constam dos autos, a saber: a) formalização da demanda, com a previsão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual 2023 (arquivo SEI 1475974 - Processo SEI 08116/2022, item 147 da Planilha), b) estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1427277) e termo de referência (arquivo SEI 1440253), devidamente preenchidos com especificações e os detalhes exigidos pela Lei; c) estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1478885); d) parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos (arquivo SEI 1480865); e e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1478885, 1480492 e 1480539).

17. Em relação aos documentos exigidos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer após a fase "competitiva" da contratação, que será

preferencialmente precedida de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3 da Lei n. 14.133/2021.

18. Relativamente às disposições da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 preleciona que o documento deve contemplar, além dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, os seguintes:

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

19. Analisada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 04/2023 e seus anexos (arquivo SEI 1482304), percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie, cabendo, no entanto, as considerações que seguem.

20. Da minuta, observam-se: a) a indicação do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento para a dispensa; b) a especificação do objeto pretendido, com a definição dos quantitativos e valores estimados para cada item; c) a forma de participação dos fornecedores e de cadastramento da proposta; d) o procedimento da fase de lances e de julgamento das propostas; e) a documentação de habilitação e de qualificação necessários; f) as condições da contratação e as sanções administrativas aplicáveis; e g) o local e horário dos serviços/fornecimentos (item 5 do Anexo I - TR).

21. Quanto às disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006 e a possibilidade de a contratação ser realizada preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que a SECOM indicou no Despacho 1480865, que apenas uma empresa é ME/EPP, de forma que não foi possível comprovar a existência de, pelo menos, 3 empresas enquadradas na categoria de microempresas/ empresas de pequeno porte. Assim, afastou-se o tratamento preferencial para empresas desse porte, tendo o aviso de dispensa eletrônica previsto tal situação (Aviso de Dispensa 1482304).

22. Prosseguindo na análise, verifica-se que, na situação dos autos, optou-se, *s.m.j*, nos termos do artigo 95, I da Lei n. 14.133/2021, pela substituição do instrumento de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa com vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. Nesse caso, considerando as disposições dos artigos 89, §2º c/c 92 e 95, §1º da Lei n. 14.133/2021, **recomenda-se incluir um anexo ao instrumento substitutivo do contrato, ou, se for o caso, preencher no campo de descrição da Nota de Empenho, informações sobre a contratação**

contemplando, por exemplo, além dos prazos de vigência e execução, o objeto e suas especificações, as obrigações gerais e sanções previstas para a hipótese de mora e inadimplemento.

23. Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia desses. Nesse ponto, convém ainda mencionar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1731/2022 - Plenário, tornou insubsistente o Acórdão n. 2458/2021-TCU-Plenário, que dispensou, de forma excepcional e transitória, a publicação no PNCP dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, por constar que a limitação outrora identificada restou superada com os novos recursos incorporados ao Portal, entre os quais consta a funcionalidade denominada "Publicador de Contratos", implementada em 14/2/2022. Assim, adotando-se a referida ferramenta, deve a Nota de Empenho oriunda da presente contratação ser oportunamente publicada no PNCP.

24. Sobre à adoção preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento, convém mencionar que a SAD, no Despacho 1410847, juntado aos autos do processo de contratação por dispensa 05758/2022, esclareceu que "no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, para que esse fato não fosse óbice à implementação de contratações diretas com base na nova lei de licitação e contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da então contratada". Embora seja possível a extensão da justificativa ao presente caso, especialmente pelo breve lapso temporal decorrido, recomenda-se que a justificativa sobre a possibilidade ou não da adoção do cartão pagamento seja apresentada sempre nos autos do próprio processo de contratação, em atenção ao artigo 75, §4º da Lei n. 14.133/2021.

25. Por oportuno, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que estes deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho instituído no processo SEI 02829/2021, e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG 1349706, é agora a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

26. Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alínea "c").

CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, ressalvados os itens 13, 22 e 24 deste parecer, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

28. Ao final do procedimento de dispensa eletrônica, na forma do art. 23 da IN n. 67/21, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, na forma do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

É o Parecer.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ACESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 06/02/2023, às 17:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 06/02/2023, às 17:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1485414** e o código CRC **801B4C66**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 04/2023

Exclusiva ME/EPP
(art. 49, IV c/c art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006)

Sim Não

LC 123 (art. 49, II) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, I) (não há 3 fornecedores competitivos)

LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração)

Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, conforme especificações do Termo de Referência.

Período de propostas

Até 27/02/2023 antes da fase de lances

Período de lances

Início: 27/02/2023 às 08hs

Término: 27/02/2023 às 14hs

Valor total máximo admitido

R\$ 2.338,80 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

Endereço Eletrônico

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS](https://www.gov.br/compras) e
[HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://www.gov.br/pncp/pt-br)

Comissão Permanente de Contratação - CPC

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC
SAF/Sul, Quadra 02, lote 05/06, ed. Premium, bloco "e", Sala 003. CEP: 70.070-600.
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013
E-mail: cpc@cnj.jus.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (UASG 40003) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

Os participantes deverão atender às condições deste Aviso e seus Anexos, inclusive quanto à manutenção do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

Item	Especificações	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura	mês	12	194,90	2.338,80

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

2.1. Para participar, o fornecedor deverá observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, pessoas físicas e jurídicas, desde que:

- atendam às condições previstas neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);
- possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
 - b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g) o atendimento pela microempresa ou empresa de pequeno porte da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021, se couber.
- 2.4.** Não poderão participar desta contratação, pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso:
- a) que não explorem atividade compatível com o objeto desta contratação;
 - b) punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
 - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União; e
 - e) que se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I a VI, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.5.** Para fins desta contratação, considerar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
- 2.6.** Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.
- 2.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.8.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.9.** Havendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após a indicação de que atendem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006, a elas será assegurado o tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 2.10.** Serão eventualmente aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44, 45 e 48, §3º, da Lei Complementar n. 123/2006.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 2.11.** Quando houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente aquelas que se enquadram na condição estabelecida no art. 34, da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar.
- 2.12.** Não sendo apresentada proposta pela microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos deste Aviso, ou não ocorrendo a regularização fiscal na forma prevista na Lei Complementar n. 123/2006, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item anterior, para o exercício do mesmo direito.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1.** O fornecedor, após a abertura da sessão, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, indicação dos serviços/produtos, marca, quando for o caso, prazo de entrega e demais características ofertadas para o atendimento do objeto, até o horário de encerramento estabelecido neste Aviso.
- 3.2.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3.** A indicação do preço deverá conter o valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo. Deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.
- 3.4.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 3.5.** As condições de fornecimento, recebimento, pagamento, obrigações, acompanhamento, bem como as penalidades estão especificadas no Termo de Referência e vinculam integralmente a proposta vencedora.
- 3.6.** Na apresentação da proposta, a participante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de atendimento da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário máximo admitido no item 1.1 deste Aviso.
- 4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a cotação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- a) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
 - b) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - c) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - d) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
 - e) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 5.5. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no item 1.1 deste Aviso.
- 5.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis.
- 5.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente responsável pela condução do procedimento examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso.
- 5.9. Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas neste Aviso, apresentar o menor valor, **observado (s) o (s) valor (es) unitário (s) máximo (s) admitido (s) no Item 1.1 deste Aviso.**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

j) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 6.2, para fins de habilitação da participante cadastrada naquele sistema.

6.3. Qualificação econômico-financeira

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação do agente responsável, para o envio dos documentos por meio do sistema.

6.5. O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado por até **1 (uma) hora**, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma da lei.

8.3. Na emissão da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias** corridos, sem convocação para emissão da nota de empenho, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2. As penalidades serão aplicadas nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso do **FORNECEDOR**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **FORNECEDOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **FORNECEDOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1 O regime de execução da nota de empenho, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e pagamento do objeto, obrigações do **CONTRATANTE** e do **FORNECEDOR**, constam no Termo de Referência, parte integrante deste aviso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma ao **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DA PUBLICIDADE

- 13.1. O extrato da nota de empenho dessa dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. DO FORO

- 14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos da nota de empenho a ser emitida é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 04/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura para Secretaria de Comunicação Social.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.

O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

Serão necessários à instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) ponto para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, tendo em vista que terão acesso aos canais de TV por assinatura o Secretária de Comunicação Social, o Coordenadora de Imprensa e os profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.

O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou de antenas receptoras, sendo o sinal recebido por meio de receptor instalado no aparelho de televisão.

Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabeamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada, mediante comodato.

O serviço deve prever os seguintes canais Globo News, Bandnews, CNN e CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band, Record News, Rede TV, SBT.

Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo do poder judiciário, além de temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.

O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone, ofício ou e-mail funcional do gestor do contrato, e poderão ser executados no horário das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

1.2. REQUISITOS MÍNIMOS

A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- a) Ser do ramo do objeto a ser contratado;
- b) Possuir autorização da ANATEL para comercializar este tipo de serviço;
- c) Possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho do serviço;
- d) Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL DE ASSINATURA
1	Fornecimento acesso a canais de TV por assinatura, com instalação de 2 (dois) pontos, para a Secretaria de Comunicação Social do CNJ.	1

1.3. NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de objeto imprescindível para que a Secretaria de Comunicação Social tenha acesso às informações sobre acontecimentos gerais diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Justiça, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.4. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.	Mês	12

1.4.1. PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

O objeto não é divisível e não permite parcelamento visto que é uma contratação de prestação de serviço de TV por assinatura.

A adjudicação por itens não se mostra viável, uma vez que é somente um objeto indivisível. Nesse sentido a contratação única irá proporcionar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. Os serviços especificados nesse Termo de Referência atendem a uma necessidade permanente do CNJ, portanto são considerados de natureza continuada, com fundamento no art. 6º. inciso XV, da Lei 14.133/2021. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, constitui uma atividade essencial de assessoria de comunicação social, no cumprimento da função institucional do CNJ. A prestação do serviço não se exaure em um período determinado; sua vigência ultrapassa um exercício financeiro.

Deste modo, os serviços apresentam consonância com o art. 15 da IN MPOG n. 05/2017, nos termos:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.5.2. O objeto desta contratação é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de objeto imprescindível para que a Secretaria de Comunicação Social tenha acesso às informações sobre acontecimentos gerais diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Justiça, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais. Sendo assim, a não continuidade dos serviços especificados neste Termo de Referência pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Justifica-se a caracterização do serviço como de natureza continuada também pela economicidade e eficiência que resultarão da continuidade da gestão do contrato, o que evitará que diferentes setores do CNJ precisem ser mobilizados na elaboração de nova contratação, a cada ano.

1.5.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma da lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, para que a Secretaria de Comunicação Social (SCS) tenha acesso às informações de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fornecidas em tempo integral por canais de TV por assinatura.

Destaca-se que é de suma importância que a Secretaria de Comunicação Social do CNJ esteja informada sobre o que os principais canais de TV por assinatura divulgam diariamente, a fim de que possa realizar o monitoramento permanente, e em tempo real, das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, visando esclarecimentos ao público, resposta ou apuração de denúncias, buscando sempre o melhor desempenho de suas funções como agentes públicos.

Dessa forma, a contratação visa subsidiar a SCS com a maior quantidade de informações sobre fatos gerais e diários no Brasil e no mundo e, principalmente, os relacionados à Justiça.

2.1 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares [1427277](#), que foram aprovados pela Secretaria de Administração no despacho [1437666](#).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER ADQUIRIDA/CONTRATADA

A opção que mais se adequa ao CNJ é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura. Essa solução proporcionará à Secretaria de Comunicação Social o acesso a informações sobre acontecimentos gerais diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Justiça, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sujeição às normas técnicas e legais

Não há normas legais a serem seguidas.

4.2 Critérios de sustentabilidade socioambiental

Critérios serem seguido conforme resolução CNJ N. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, Plano de Logística Sustentável do CNJ (Portaria CNJ N. 22/2021) e a Portaria CNJ n. 18/2020, que trata do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Requisitos de qualidade

Conforme descrito no item 1.1, alguns requisitos mínimos de qualidade devem ser observados:

A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

1. Ser do ramo do objeto a ser contratado;
2. Possuir autorização da ANATEL para comercializar este tipo de serviço;
3. Possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho do serviço;
4. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

5.1. Indicar Local e Horário dos Serviços/Fornecimentos

5.1.2. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, com sede na SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, CEP: 70070-600 – Brasília/DF.

5.1.3. Serão necessários 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa.

5.1.4. Havendo alteração de endereço da sede do CNJ ou das salas onde os pontos serão instalados no curso do contrato, deverá a CONTRATADA providenciar as mudanças dos pontos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.1.5. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da nota de empenho, que substituirá o contrato.

5.1.6. O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado para realizar os reparos ocasionados pela interrupção da prestação dos serviços, quando houver qualquer necessidade de manutenção, seja na transmissão, no aparelho receptor ou em qualquer outro equipamento necessário para a transmissão.

5.1.7. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

5.1.8. Excepcionalmente, e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, os serviços de instalação poderão ser realizados em período diversos do estabelecido no item 5.1.4.

5.1.9. Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

5.2. Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O horário de funcionamento do CNJ é das 12h às 19h.

5.3. Ordem de Execução

O serviço será executado após a emissão e envio da Nota de Empenho, em que o Fornecedor deverá liberar o acesso aos canais de TV por assinatura ao CNJ.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/CONTRATADA

6.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

Não se aplica.

6.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

7. CRITÉRIO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Para participação no certame, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de que dispõem de recursos materiais, técnicos e humanos suficientes e adequados para a perfeita prestação dos serviços a serem contratados.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Gestão do contrato)

8.1. O CNJ nomeará gestor para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontada.

8.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

8.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9. FORMAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Provisoriamente - após a liberação do acesso aos sinais de TV por assinatura estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Definitivamente (mensalmente) - após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.4. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento mensal do objeto, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

10.1.) apresentação de Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

10.2.2 inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.2 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto no item “a” será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

10.3 O pagamento será realizado somente após o recebimento mensal do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato.

11.2 Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.

11.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.4 Documentar quaisquer ocorrências havidas.

11.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, online ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

12.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.3 Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.

12.4 Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso ou nos sistemas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 horas.

12.5 Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE.

12.6 Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

12.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.8 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

12.9 Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

12.10 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

12.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento.

12.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.13 Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo -Anexo A deste Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12.14 Assinar o Termo de Confidencialidade das Informações do Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria n. 159/2021, constante do modelo - Anexo B deste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA DESPESA

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.338,80 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), baseado no valor mínimo apurado no Mapa Comparativo de Preços (1478885).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura desta proposta de contratação foram previstos no item 18.0 do plano anual de aquisições 2022 da SCS – contratação de empresa especializada em prestação de serviços de TV por assinatura. Conforme Proposta Orçamentária (Planilha [1407331](#), Processo n. 09608/2021).

15. SANÇÕES

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, no valor de:
 - b.1) 3% (três por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela Administração;
 - b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;
 - b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- f) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

16. GARANTIA DO CONTRATO

Não há necessidade de se exigir garantia contratual.

17. OUTRAS INFORMAÇÕES

Compõe este Termo o ANEXO A: Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça e ANEXO B: Termo de Confidencialidade das informações do Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO "A" – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis. _____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO "B" - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

_____ inscrita no CNPJ no _____,
nesse ato representada por _____, inscrita (o)
no CPF no _____, doravante denominada
CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar,
sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e
informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como
informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão
da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e
condições. CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a
aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem
contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas
confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a
quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa
autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo
sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que
tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder
Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de
responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade
penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas. CLÁUSULA
SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da
confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob
sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em
hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de
quaisquer dos compromissos ora assumidos. CLÁUSULA TERCEIRA – A
CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação
sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.
CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ
imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de
qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas,
inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das
informações a ele inerentes. CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de
quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil
e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula
Primeira. CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento
perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o
CNJ. CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja
determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à
outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as
informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas. CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte. CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo. CLÁUSULA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA _____ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À Comissão Permanente de Contratação

Trata-se de processo administrativo, que tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

Após análise realizada pela Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021, foi emitido o Parecer AJU n. 1485414, opinando pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, condicionado ao atendimento dos itens os itens 13, 22 e 24 do referido opinativo, os quais transcrevo a seguir:

(...)

13. Assim, considerando que a Planilha de Detalhamento Contábil apresentada no processo (arquivo SEI 1480803) parece indicar que o critério adotado para ramo de atividade, nessa contratação, permanece a classificação por subelemento de despesa, recomenda-se à SAD que, anteriormente à abertura da fase externa, reavalie e atualize o critério adotado para o CNAE, nos termos definidos pelo Diretor Geral do CNJ.

(...)

22. Prosseguindo na análise, verifica-se que, na situação dos autos, optou-se, s.m.j, nos termos do artigo 95, I da Lei n. 14.133/2021, pela substituição do instrumento de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa com vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. Nesse caso, considerando as disposições dos artigos 89, §2º c/c 92 e 95, §1º da Lei n. 14.133/2021, recomenda-se incluir um anexo ao instrumento substitutivo do contrato, ou, se for o caso, preencher no campo de descrição da Nota de Empenho, informações sobre a contratação contemplando, por exemplo, além dos prazos de vigência e execução, o objeto e suas especificações, as obrigações gerais e sanções previstas para a hipótese de mora e inadimplemento.

(...)

24. Sobre à adoção preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento, convém mencionar que a SAD, no Despacho 1410847, juntado aos autos do processo de contratação por dispensa 05758/2022, esclareceu que "no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, para que esse fato não fosse óbice à implementação de contratações diretas com base na nova lei de licitação e contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da então contratada". Embora seja possível a extensão da justificativa ao presente caso, especialmente pelo breve lapso temporal decorrido, recomenda-se que a justificativa sobre a possibilidade ou não da adoção do cartão pagamento seja apresentada sempre nos autos do próprio processo de contratação, em atenção ao artigo 75, §4º da Lei n. 14.133/2021.

(...)

Quanto à recomendação disposta no item 13, cabe esclarecer que, em consulta ao controle realizado pela SAD, em relação a contratações com a mesma natureza da presente despesa, verificou-se que o objeto foi classificado no CNAE sob o número 61.41-8-00 **Operadora de televisão por assinatura por cabo** e não há entre as despesas de dispensa previstas no PCA de 2023, tanto de contratação como de execução, nenhuma outra com a mesma classificação, demonstrando que não há

fracionamento da despesa.

Quanto à recomendação disposta no item 22, iremos acatar a sugestão, relativamente, a inserção das cláusulas gerais na Nota de Empenho, solicitando, posteriormente, a realização desse acréscimo à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF). Além disso, os autos foram encaminhados à Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), para ajustes necessários no Aviso de Dispensa de Licitação, uma vez que a contratação será de natureza continuada. Em resposta, a SEEDI inseriu nos autos nova versão do Aviso de Dispensa de Licitação n. 04/2023, contendo as atualizações necessárias, conforme documento 1498291.

Por fim, quanto à recomendação disposta no item 24, reitero e registro nos autos que, para essa contratação, tendo em vista que o dispositivo legal prevê pagamento por cartão preferencialmente e que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, para que esse fato não fosse óbice à implementação de contratações diretas com base na nova lei de licitação e contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da então contratada.

Ante o exposto, uma vez que foram atendidas as ressalvas apresentadas pela Assessoria Jurídica, por meio do Parecer AJU n. 1485414, autorizo a abertura da fase externa da dispensa eletrônica, com fulcro na Portaria DG nº 290/2022, art. 1º, inciso IV, alínea "c".

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**,
SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 17/02/2023, às 19:00, conforme
art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código
verificador **1498456** e o código CRC **93616F19**.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - Dispensa 04/2023				
	Valor Total		Economia	
	Estimado	Adjudicado	R\$	%
ITEM 1	2.338,80	2.280,00	58,80	2,51
Total	2.338,80	2.280,00	58,80	2,51



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

1. Considerando o teor do Relatório CPC nº 1502012, elaborado pela Comissão Permanente de Contratação, com fundamento na delegação de competências prevista na Portaria Diretoria-Geral nº 290 (1419018) e com base no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **adjudico** a Dispensa Eletrônica nº 04/2023 à empresa J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, bem como **homologo** o resultado do referido procedimento e, conseqüentemente, **autorizo** a contratação da mencionada empresa, no valor total de **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, conforme condições e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2023 (1499325) e valores discriminados no Relatório da CPC.

2. Tendo em vista a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, encaminho os autos à **Seção de Comunicação Institucional (SECIN)**, para indicar o início da vigência das contratações e os gestores que acompanharão sua execução, bem como para informar o valor a empregar.

3. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à **Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF)**, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e emissão da nota de empenho, observando que por se tratar de contratação com possibilidade de prorrogação e a opção do instrumento contratual ser a Nota de Empenho, solicito que os seguintes dados adicionais sejam incluídos na Nota de Empenho:

- prazo de vigência;
- condições de reajuste; e
- a vinculação da empresa ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2023.

4. Após, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para registro da Nota de Empenho e providências relativas à designação dos gestores indicados pela unidade demandante.

5. Por fim, ressalta-se que, após o registro do ato homologatório, cópia da Ata de Dispensa Eletrônica nº 04/2023 deverá ser anexada aos presentes autos.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 28/02/2023, às 16:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1502869** e o código CRC **0B567560**.

09563/2022

1502869v5

Data e hora da consulta: 07/03/2023 14:30

Usuário: ***.283.351-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2023	NE	165

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	213800	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/03/2023	Global	09563/2022	-	2.280,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.056.608/0001-26	J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	03518-040
Endereço	UF	Telefone
CORONEL PEROBA 02 TERREO VILA EUTALIA	SP	(11) 6651-1226 / 6653-4630 / 6653-0122
Município		
SAO PAULO		

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
142	DISPENSA DE LICITACAO	-	IV	a
Ato Normativo	Artigo			
Lei 14.133/2021	75			

Descrição

09563/2022. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA.
CONFORME DESPACHO SAD 1502869.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/03/2023 11:18:34	Alteração

Data e hora da consulta: 07/03/2023 14:30

Usuário: ***.283.351-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.280,00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO, PRORROGÁVEL NA FORMA DA LEI. CONDIÇÕES DE REAJUSTE: OS PREÇOS CONTRATADOS PODERÃO SER REAJUSTADOS EM ATENDIMENTO A PEDIDO EXPRESSO DO FORNECEDOR, QUE SOMENTE PODERÁ SER APRESENTADO AO CONTRATANTE A PARTIR DO DIA SEGUINTE ÀQUELE NO QUAL ESTEJAM COMPLETOS 12 MESES DA DATA DA PROPOSTA OU DA DATA DO ÚLTIMO REAJUSTE, CONFORME O CASO. VINCULAÇÃO DA EMPRESA AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023 E SEUS ANEXOS.	2.280,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/03/2023	Inclusão	1,00000	2.280,0000	2.280,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

07/03/2023 11:18:34

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

07/03/2023 10:51:16

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/03/2023 11:18:34	Alteração